



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

### ***Controladoria Geral***

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 4877/2019/SEMED, referente ao Procedimento de **5º Termo Aditivo** proveniente do **Contrato nº 031/2016-SEMED**, Oriundo da Secretaria de Educação e Escola de Ensino Infantil Fundamental e Médio Santa Margarida CNPJ nº 23.943.058/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nascimento - CPF nº 010.917.782-72, referente a locação de imóvel não-residencial para o funcionamento do **ANEXO I DA EMEF NOVA UNIÃO**, tendo por objeto a prorrogação de **prazo e valor**, a vigorar de 01 de janeiro de 2020 à 01 de janeiro de 2021, com reajuste de contratual pelo **IGPM**, aproximadamente o índice de 3,90%, correspondendo o **valor mensal** de R\$ 7.907,93 (sete mil, novecentos e sete reais e noventa e três centavos). Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( **X** ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Recomendamos que seja encaminhado para Proge, para ratificação do Parecer Jurídico nº 0301/2019 – AJUR/SEMED, assim como, anexar manifestação do LOCADOR, quanto ao reajuste contratual pelo IGPM.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 04 de fevereiro de 2020.



***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

